



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12840 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA BÁSICA NO ESTADO DO ACRE NA CONSECUÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E NAS NORMATIVAS LEGAIS PRÓPRIAS

Lucia de Fátima Melo - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Agência e/ou Instituição Financiadora: PROCAD/CAPES

O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA BÁSICA NO ESTADO DO ACRE NA CONSECUÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E NAS NORMATIVAS LEGAIS PRÓPRIAS

Resumo: Trata-se de resultado de pesquisa consolidada de Estágio Pós Doutoral realizado junto ao Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná – UFPR. O Estudo buscou analisar em que medida os Planos Municipais de Educação e as Leis de Gestão próprias dos vinte e dois municípios que compõe o Estado do Acre, situado na Região Norte brasileira, contemplam a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e suas estratégias na consecução da Gestão Democrática da Escola Básica. As discussões foram balizadas em autores como Azevedo (2014), Ball (2004, 2005, 2011), Dourado (2010, 2017), Mainardes (2006, 2009), Souza (2009, 2018), Scaff e Ferreira (2019), Scaff, Aguiar e Martins (2023), dentre outras referências. A metodologia adotada envolveu revisão bibliográfica e análise documental. As conclusões do estudo evidenciam a importância da inclusão da meta nos Planos de Educação analisados, bem como a existência de normativas próprias que proclamam a Gestão Democrática. Contudo, ainda existe uma lacuna de ações políticas eficazes que priorize a efetivação do processo democrático, existindo um juízo comum sobre a temática, mas com grandes dificuldades para sua consecução tal como anunciado nas normativas legais.

Palavras-Chave: Plano Nacional de Educação; Meta 19; Planos Municipais de Educação; Gestão Democrática; Estado do Acre.

1 – Introdução

O Estado do Acre é um dos sete estados que compõe a Região Norte do Brasil. Possui 22 Municípios distribuídos em duas mesorregiões geográficas, o Vale do Acre e o Vale do Juruá, e encontra-se dividido, politicamente, em cinco regionais de desenvolvimento, ou microrregiões: Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá.

A investigação que proporcionou a elaboração desse resumo buscou analisar em que medida os Planos Municipais de Educação e as Leis de Gestão próprias dos vinte e dois municípios que compõe o Estado do Acre, contemplam a Meta 19 do atual Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e suas estratégias na consecução da Gestão Democrática da Escola Básica, trazemos aqui um recorte da pesquisa, colocando em evidência os resultados que foram obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

A problemática da pesquisa considerou o contexto de necessidades de estudos que sejam capazes de revelar como vem sendo implementados os planos de educação nos diferentes estados e municípios brasileiros e de maneira mais específica o Princípio da Gestão Democrática, considerando que no atual PNE encontra-se estabelecido em sua Meta 19: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (Cf. PNE 2014, LEI 13.005/2015).

Interessou também na pesquisa observar se os municípios acreanos estão cumprindo o que ficou definido no Artigo 9º do PNE onde foi elucidado que os entes federados deverão regulamentar a gestão democrática na educação pública, conforme exposto a seguir:

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade. (BRASIL, 2014, p. 46).

Importa informar, que no caso do Estado do Acre, lócus empírico da pesquisa o princípio da Gestão Democrática vem sendo objeto de uma série de legislação, mesmo antes da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDB 9394/96), sendo a mais recente a Lei 3.141/2016 que: “Dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede

pública estadual de educação básica do Acre”. Antes mesmo da aprovação desta lei e na mesma direção, temos a aprovação da Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015 que “Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.”, estabelecendo em seu art. 8º, Inciso VI – promoção da gestão democrática, ampliando a participação das famílias, profissionais da educação e da sociedade, na organização, definição, execução, acompanhamento e controle das políticas públicas de educação. A questão da gestão Democrática irá constar no Plano Estadual em sua meta 18.

Dessa forma, nesta pesquisa procuramos revelar como os Planos Municipais de Educação dos vinte e dois municípios acreanos contemplam a Meta da Gestão Democrática, bem como se aquilo que se encontra previsto no artigo 9º do PNE vem sendo observado nas respectivas leis próprias de gestão, procurando identificar as orientações legais acerca do princípio da gestão democrática e quais ações o ente federado vem desenvolvendo para atingir a meta.

2 – Metodologia

O recorte do estudo apresentado neste texto trás parte dos resultados da pesquisa obtidos por meio de revisão bibliográfica e análise documental. Os dados da análise documental foram consubstanciados em textos legais, obtidos junto ao [Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP](#), que estão disponíveis na internet, na página [Novo Painel de Monitoramento do PNE](#), se reverteu em valiosa fonte de pesquisa os Relatórios de Monitoramento do PNE - 1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e 4º Ciclo. Nesta mesma página eletrônica conseguimos achar relatórios de Avaliação e Monitoramento dos PMEs de 18 municípios acreanos. Junto a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/Acre) conseguimos obter os 22 planos e as 22 leis de gestão própria dos municípios acreanos que foram objeto de análise nesta pesquisa.

3 – Análise e discussão dos resultados

De modo a atender os objetivos que foram traçados para a pesquisa e na busca de revelar como a meta da Gestão Democrática se encontra presente nos Planos de Educação dos municípios acreanos, foi feito um levantamento da situação dos vinte e dois municípios que se encontram distribuídos em suas cinco regionais, colocando em destaque a Normativa Legal que aprovou o PME, a Meta e as Estratégias estabelecidas em cada plano para o cumprimento da meta, os resultados possíveis de serem destacados nos limites deste resumo, informam que a Gestão Democrática aparece como meta em todos os PMEs dos vinte e dois municípios que compõe as cinco regionais do Estado do Acre, o que seria o esperado considerando que se

trata de uma definição pactuada e regulada desde a Constituição Federal de 1988.

Viu-se que nos vinte e dois planos, aparece praticamente a transcrição literal da meta 19 do PNE, com pequenas alterações na redação, a maior parte referente ao número da meta e número de estratégias, prazo de implantação da gestão democrática no município, que foi suprimido, mantido igual o nacional ou alargado em alguns casos. Depreendeu-se que nas vinte e duas municipalidades analisadas, os sujeitos/entidades/instâncias responsáveis pela elaboração dos planos, por um lado, foram guiados pelas normas oficiais oriundas da esfera federal e da esfera estadual, o que denota o caráter sistêmico e de legitimidade atinente ao referido processo e, por outro e de maneira concomitantemente, também conseguiram adequar o plano às suas necessidades locais, considerando os seus respectivos diagnósticos.

Verificou-se que todos os planos estabeleceram instâncias municipais responsáveis pelo acompanhamento/monitoramento e avaliação do plano, em exercício contínuo de aproximação da gestão municipal às aspirações da comunidade local o que torna em tese, o processo de acompanhamento dos subplanos um trabalho coletivo e democrático. Viu-se que dos vinte e dois planos, em dezessete consta a necessidade de revisar/atualizar a atual lei de Gestão Democrática do sistema municipal de Ensino para se aproximar/cumprir na íntegra o que ficou estabelecido no artigo 9º do PNE.

Observou-se que dos vinte e dois planos, objeto de análise, nove (Brasiléia, Bujari, Plácido de Castro, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo e Rodrigues Alves) definiram em suas estratégias a necessidade de adotar modelo para selecionar os diretores tal qual previsto no PNE, se utilizando do processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. Verificou-se que dos vinte e dois planos analisados apenas seis (Bujari, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Rodrigues Alves) fez constar nas estratégias de implementação da Gestão Democrática: o incentivo a criação de colegiados intraescolares notadamente os Grêmios Estudantis, não havendo menção de incentivo a criação de Associações de Pais e Mestres; Detectou-se nos vinte e dois planos menção ao colegiado intraescolar: (Conselho Escolar), com propostas que envolve sua criação, fortalecimento e formação dos membros de modo a ter uma ação mais efetiva e qualificada nas decisões da escola.

Observou-se que quanto a existência e estímulo a criação dos colegiados extraescolares como o Conselho Municipal de Educação aparece nas estratégias da Meta da Gestão Democrática de vinte e uma municipalidades, exceto no PME do município de Porto Walter que sequer menciona os colegiados extraescolares. Observou-se quanto à existência e estímulo a criação dos colegiados extraescolares como os Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar não aparece nas estratégias da Meta da Gestão Democrática em nenhum município da regional do Alto Acre; na Regional do Baixo Acre aparece em duas municipalidades (Bujari e Plácido de Castro); na Regional do Purus aparece em todos os PMEs, assim como na Regional do Tarauacá Envira. Já a Regional do Juruá os municípios de Porto Walter e Marechal Thaumaturgo não fazem menção a

existência destes dois órgãos colegiados. Observou-se que quanto à criação, existência e estímulo ao órgão colegiado extraescolar Fórum municipal Permanentes de Educação, apenas os PMES dos municípios de Bujari, Plácido de Castro, Sena Madureira e Tarauacá faz menção em seus PMEs.

Em seguida, tendo como referência também a organização por regionais, apresentamos uma síntese de como se encontra a situação do cumprimento da Meta em levantamento realizado nas Leis de Gestão Democrática dos municípios.

Na análise das normativas próprias que estabelece a Gestão Democrática nos vinte e dois municípios distribuídos em suas cinco regionais verificou-se que poucos municípios fizeram alterações em suas leis próprias de Gestão Democrática, procurando aproximá-las do que ficou estabelecido no PME Nacional em sua meta 19 e em seus PMEs; que nenhuma lei de gestão própria faz menção no corpo da Lei ao Plano Municipal de Educação, parecendo existir um descompasso, um distanciamento entre a equipe que elaborou o PME e a que elaborou a Lei de Gestão própria. O observado no *corpus* das vinte e duas leis de gestão própria se restringe a repetir os elementos estabelecidos na esfera estadual tanto na Lei nº 1.513 de 11 de novembro de 2003, que trata da gestão democrática do sistema público do Estado do Acre, lei esta já revogada, como na atual lei de gestão estadual (3.141/2016). Portanto, a base das legislações próprias são as leis da esfera estadual, praticamente com a mesma redação, com estrutura e princípios similares.

É necessário registrar que, não obstante, ao cumprimento da meta em sua íntegra, as vinte e duas municipalidades têm suas leis próprias de Gestão Democrática, aprovadas em alguns casos, antes do PNE (2014) e do seu PME (2015). Verificou-se que em suas leis próprias de gestão ficou estabelecida a eleição da função de Diretor Escolar em um modelo que podemos chamar de misto (Certificação e eleição), constatou-se também a existência do Conselho Escolar como órgão deliberativo máximo da escola, recomendações para a construção do Projeto Político Pedagógico, definições das atribuições das funções do Diretor, Coordenador de Ensino, Coordenador Administrativo e coordenador Pedagógico, secretário Escolar, Comitê Executivo, Classificação das Unidades Escolares e da Gratificação dos Gestores, dentre outras prerrogativas e questões menores. Verificou-se por fim, que algumas estratégias previstas tanto na Meta 19 do PNE e em seus próprios PMEs, foram ignoradas, já que se comprometeram em revisar suas leis próprias de gestão para fazer as devidas adequações, contudo até o momento não o fizeram, e os que fizeram foi de forma pontual, o que denota um descompasso para alcançar a meta.

4 – Considerações finais

Durante toda esta pesquisa ficou claro que o atual Plano Nacional de Educação traz

um importantes avanços no que diz respeito à Gestão Democrática, compreendida como um dos princípios da educação. Ficou claro também que o texto da Meta 19 apresenta elementos contraditórios, favorecendo o tensionamento entre gestão democrática e a gestão gerencial. Essa contradição no texto expressa as múltiplas vozes que disputaram a direção política em seu processo de construção. Essa multiplicidade de sentidos e de vozes apresenta várias perspectivas a ser encarada acerca da efetividade dos planos e sua materialização no âmbito do chão da escola.

No estado do Acre, os dados obtidos pelas várias fontes utilizadas na pesquisa apontam que a efetivação da Meta 19, considerando as limitações em relação à concepção de gestão democrática, ainda apresenta-se como um desafio, contudo não podemos deixar de registrar os avanços. Os dados apresentados pelo estado do Acre se colocam acima de algumas médias em relação à divisão por dependência administrativa, o que configura, ainda que tenhamos problemas, um contexto satisfatório de existência e funcionamento dessas instâncias de participação, realidade apresentada pela maior parte das redes municipais.

5 – Referências

ACRE. Lei nº 1.513, de 11 de novembro de 2003. **Dispõe sobre a gestão democrática do sistema de ensino público do Estado do Acre.** Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Rio Branco. Disponível em <http://www.al.ac.leg.br>.

_____. Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016. **Dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre.** APPLE, M. W. **Política cultural e educação.** Tradução de José do Amaral Ferreira. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015. **Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, AC, n. 11.589, 03 jul. de 2015, p. 5. Disponível em: [s/?p=3875](http://www.al.ac.leg.br)>. Acesso em 07 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024:** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. (Série Legislação; n. 125).